



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/98

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei
Municipal nº 1265.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 1265, de 06 de março de 1989
passa a vigorar com a seguinte redação:

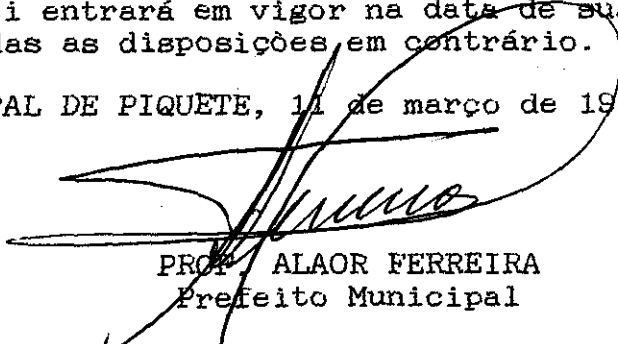
"ARTIGO 6º - A base do cálculo do imposto é o valor declarado
pelo sujeito passivo, se este for superior ao va-
lor venal do cadastro tributário urbano ou rural,
para o exercício em que ocorrer a transação, cor-
rigido até o mês desta.

§ 1º - Para o cálculo da correção referida, os valores
tributários fixados no lançamento da Prefeitura
Municipal, quando se tratar de imóvel urbano, ou
pelo órgão federal competente, no caso de imóvel
rural, serão convertidos em quantidade determina-
da de Unidade Fiscal de Referência (UFIR), toman-
do-se por base o valor correspondente ao mês de
janeiro do ano da transação, quando é fixado o va-
lor venal dos imóveis para efeito de cobrança de
impostos.

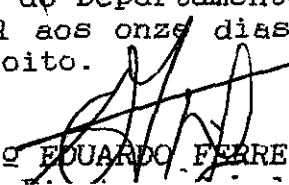
§ 2º - A partir do primeiro dia do mês que se seguir ao
da fixação do valor venal atribuído ao imóvel, o
cálculo do imposto "inter-vivos", efetuar-se-á so-
bre o valor atualizado, consequente da reconver-
são da quantidade apurada de UFIR, na forma do pa-
rágrafo anterior, pela multiplicação do número
destas pelo valor monetário atribuído à UFIR na
data do recolhimento do imposto devido".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de março de 1998.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES